



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 18/2019

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA AS ESOLAS BÁSICAS
INTEGRADAS (PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO) DO CONCELHO DE MOURÃO**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Manuel Francisco Godinho Carrilho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

BPO – Consulting, Unipessoal, Lda, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 9, Edifício Ninho de Empresas, em 8005-137 Faro, com capital social de € 5.000,00, NIPC 508845815, matriculada na conservatória do registo comercial de Faro, neste ato representada por Luís Fernando Canário Sequeira, titular do cartão de cidadão n.º 11551212, 8 ZY2, válido até 10-10-2027, o qual têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de equipamento informático para as escolas básicas integradas (pré-escolar e ensino básico) do concelho de Mourão, adjudicado em seis de agosto de dois mil e dezanove por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de seis de agosto de dois mil e dezanove o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento informático para as escolas básicas integradas (pré-escolar e ensino básico) do concelho de Mourão, em conformidade com o caderno de



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 38.269,88 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 8.802,07 (oito mil, oitocentos e dois euros e sete cêntimos), o que perfaz o valor total de € 47.071,95 (quarenta e sete mil, setenta e um euros e noventa e cinco cêntimos).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

Os bens objeto do presente contrato são entregues, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da adjudicação nas condições fixadas no caderno de encargos da Consulta Prévia, no Município de Mourão.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato o Técnico Informática, Rui Manuel Chilrito Pereira, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 07.01.07", com o cabimento n.ºs 1055/2019, 1056/2019, 1057/2019 e 1059/2019 e o compromisso n.º 1062/2019.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 38.269,88 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Manuel Francisco Godinho Camilho

Pelo Segundo Outorgante,

[Assinatura]
BPO CONSULTING UNIPessoal, LDA.

EDIFÍCIO NINHO DE EMPRESAS

ESTRADA DA PENHA

8005-329 FARO

NIF: 508845815